



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1605/2023

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

Processo nº 5106826-87.2023.4.02.5101

Ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia retirada de cisto no baço**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) (Evento 1, LAUDO4, Página 1), emitido em 02 de setembro de 2023, pelo médico , o Autor encontrava-se internado nesta unidade, sendo encaminhado ao **Serviço de Cirurgia Geral** devido ao quadro clínico de perda ponderal, náusea e vômito intermitente, que agudizou há cerca de 1 mês, associado à dispneia, sudorese e taquicardia e exame de imagem revelando **massa inespecífica arredondada medindo cerca de 2,0cm no terço superior do baço**.

2. De acordo com Laudo Médico padrão (Evento 1, LAUDO2, Páginas 1 e 2) preenchido em 17 de junho de 2023, pela médica , vinculada à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Araruama, o Autor apresenta **cisto em baço**, quadro moderado a grave, sendo indicada a cirurgia de **retirada de cisto no baço**, com **urgência**, sob risco de lesão irreparável, além de intensa algia local. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **D73.4 - Cisto do baço**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. As **lesões esplênicas** (baço) que possuem apresentação **cística** compreendem uma gama de alterações, entre estas abordaremos as lesões não-parasitárias que são: os cistos verdadeiros ou primários (epiteliais, epidermóides), os pseudocistos (hemorrágicos ou serosos), os cistos vasculares (pós-infarto, peliose) e as neoplasias císticas (hemangioma, linfangioma, linfoma e metástases). Os cistos esplênicos são mais frequentes na segunda e terceira décadas de vida, mas podem aparecer em outras faixas etárias¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia geral** é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades². O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades³.

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **cisto em baço** (Evento 1, LAUDO4, Página 1; Evento 1, LAUDO2, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cirurgia retirada de cisto no baço** (Evento 1, RecIno1, Página 8).

2. Os **cistos esplênicos** maiores que 5cm ou **sintomáticos** devem ser tratados **cirurgicamente**, tentando preservar o máximo de parênquima esplênico possível. Se o cisto é muito grande e quase totalmente coberto pelo parênquima ou, se estiver situado no hilo esplênico, a esplenectomia total é recomendada, pois há risco de hemorragia intratável do baço. A esplenectomia parcial é um procedimento aceitável na maioria dos outros casos. A abordagem laparoscópica parece ser um procedimento seguro, com todas as vantagens da cirurgia minimamente invasiva⁴.

3. Assim, informa-se que a **cirurgia retirada de cisto no baço está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor – **cisto em baço** (Evento 1, LAUDO4, Página 1; Evento 1, LAUDO2, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: **esplenectomia** sob o código de procedimento: 04.07.03.012-3, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

¹ Scielo. SCHLITTLER, L. A.; DALLAGASPERINA, V. W. Cistos esplênicos não-parasitários. Rev. Col. Bras. Cir. 37 (6). Dez. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/dJ7tWcRJSZWXWRRtQhjcKSK/#>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de cirurgia geral. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.300>. Acesso em: 09 nov. 2023.

³ SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n. 3, p. 271-276, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴ Scielo. SCHLITTLER, L. A.; DALLAGASPERINA, V. W. Cistos esplênicos não-parasitários. Rev. Col. Bras. Cir. 37 (6). Dez. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rcbc/a/dJ7tWcRJSZWXWRRtQhjcKSK/#>>. Acesso em: 09 nov. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.
5. Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, não foi encontrado solicitação de atendimento para o Autor.
6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor **solicitação de internação**, em 27/08/2023, pela UPA 24h Araruama, para realização de jejunostomia / ileostomia, com situação **cancelada**.
7. Assim, sugere-se que a unidade solicitante, a saber, a UPA 24h Araruama, adeque as solicitações feitas pela central de regulação no SER, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar a fila de espera para atendimento.
8. Elucida-se que em documento (Evento 1, LAUDO2, Página 2) foi solicitado urgência para o atendimento em cirurgia geral para o Autor, urgência, sob risco de lesão irreparável, além de intensa algia local. Desta forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento, pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.
9. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, RecIno1, Página 8, item “*Do Requerimento*”, subitem “*B*”) referente ao fornecimento de “... *além dos demais procedimentos, insumos e medicamentos que vierem a ser prescritos para tratamento da moléstia que acomete o Recorrente...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2023.